

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 181

AUTORIZA ALTERAR O HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMERCIO

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Município autorizado a alterar o horário de fechamento do Comércio, passando os estabelecimentos a fecharem suas portas, às 21 horas, nos dias úteis, somente durante o período da hora de verão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 DE NOVEMBRO DE 1963.

Mário Silveira

Mário Silveira .

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substituta.